



## **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2020**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ E O MUNICÍPIO DE BROTAS – ESTADO DE SÃO PAULO, COM A ANUÊNCIA-INTERVENIÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BROTAS (SAAEB), PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



## TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Termo de Convênio que entre si celebram o(a) **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ** e o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, com a anuência-interveniência do prestador de serviços de saneamento, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BROTAS – SAAEB**, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico

**O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Rua Benjamin Constant, nº 300 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.362.927/0001-72, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **LEANDRO CORRÊA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. nº 25.210.215-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 180.113.858-36, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Avenida Rui Barbosa, nº 817 – Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com anuência-interveniência do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BROTAS – SAAEB**, autarquia municipal criada através da Lei Municipal nº 1.991, de 17 de novembro de 2004, com sede nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Praça Francisca Ribeiro dos Reis, nº 28 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.104.377/0001-30, nesta ato devidamente representada por seu Diretor Presidente, o senhor **RODOLFO FURTADO WOTZASEK**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do documento de identidade R.G. nº 52.353.345-7ssp/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 187.164.448-84, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Delboux Guimarães, nº 285, Bairro Caju, a seguir denominada como **ANUENTE-INTERVENIENTE**; e, a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 06 de maio de 2011, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, Inscrição Estadual nº 165.184.161-112, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº 751, Bairro Centro, CEP. 13.465-320, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



do Município de Vinhedo/SP, **JAIME CÉSAR DA CRUZ**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 20.917.118-2 SSP/SP, CPF/MF nº 111.894.628-69, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, que passa a ser denominada **CONVENIADA**, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
Do Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente ajuste de Convênio de Cooperação a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, serviços estes prestados através do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BROTAS – SAAEB**, para a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ**, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
Das obrigações dos Convenentes**

2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente convênio, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento no âmbito municipal;
- b) fornecer à **CONVENIADA** todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- c) colaborar com a **CONVENIADA** no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- d) colaborar com a **CONVENIADA** no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- e) encaminhar solicitação de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município à **CONVENIADA**;
- f) criar e participar ativamente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, de caráter consultivo, com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básicos do município convenente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



**2.2. São obrigações da CONVENIADA:**

- a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do município Conveniente, com o devido acompanhamento do Anuente-Interveniente;
- b) verificar e acompanhar, por parte do Anuente-Interveniente, o regular e devido cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município;
- c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente;
- e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007 (com Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020);
- f) exercer a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos, conforme condições previstas na legislação pátria;
- g) proceder análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
- h) decidir sobre a fixação e reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados no Município Conveniente;
- i) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) criar e operar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA);



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



- k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- l) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados e contratados pela **CONVENIADA**;
- m) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- n) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;
- o) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;
- p) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente, conforme Anexo I, através de:
- I) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;
- II) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e outras práticas operacionais;
- III) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos que sejam destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;
- IV) apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto ao Município Conveniente e ao Anuente-Interveniente, ora prestador desses serviços;
- V) apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou em mídias eletrônicas, inclusive para divulgação de atividades da **CONVENIADA**, do Município e do Interveniente; e
- VI) apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da **CONVENIADA**, do Município e do Interveniente e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



2.3. São obrigações da **ANUENTE-INTERVENIENTE**:

- a) fornecer à **CONVENIADA** todas as informações e dados referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- b) colaborar com a **CONVENIADA** no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- c) colaborar com a agência **CONVENIADA** no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- d) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- e) participar do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social com vistas à implementação da participação social efetiva nas discussões de fiscalização da qualidade dos serviços e regulação econômico-tarifárias;
- f) pagar a Taxa de Regulação fixada no presente convênio;
- g) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- h) garantir à **CONVENIADA** o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;
- i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

2.4. São obrigações **COMUNS** a todos:

- a) zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, referente à legislação e as regulamentações específicas aplicáveis por conta do poder normativo reconhecido à **CONVENIADA**;
- c) desenvolver ações que valorizem e incentivem o uso racional e a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- d) manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como as alterações promovidas no planejamento municipal;
- e) promover a articulação entre os convenientes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
Da Vigência**

3.1. O presente Convênio de Cooperação tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a iniciar-se em 25/09/2020, conforme horizonte de planejamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Brotas, Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA QUARTA  
Dos Recursos Financeiros**

4.1. Será repassado mensalmente pela **ANUENTE-INTERVENIENTE** à **CONVENIADA**, para execução das atividades descritas na Cláusula Segunda o valor correspondente a **0,25% (vinte e cinco centésimo por cento)** de suas Receitas Líquidas Correntes, deduzidas as Receitas Patrimoniais, referente ao exercício anterior.

**CLÁUSULA QUINTA  
Da Denúncia e Rescisão**

5.1. O presente convênio de cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante prévia comunicação fundamentada e escrita, com a antecedência mínima de 01 (um) ano.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



5.2. Pode, ainda, ser rescindido o presente convênio por infração legal ou por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, assegurando-se o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA SEXTA  
Do Foro**

6.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Brotas, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de Cooperação que não possam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brotas/SP, 25 de setembro de 2020

**LEANDRO CORRÊA**

**Prefeito Municipal de Brotas**

**RODOLFO FURTADO WOTZASEK**

**Diretor Presidente - SAAEB**

**ANUENTE-INTERVENIENTE**

**JAIME CÉSAR DA CRUZ**

**Presidente ARES-PCJ**

**CONVENIADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Sergio Augusto Altimari**

R.G. n° 43.285.184-7ssp/SP

**Gisele Bonifácio Camillo**

47.654.350-2ssp/SP



**PLANO DE TRABALHO**  
(Cf. art. 116 da Lei federal nº 8.666/93)

**I – DADOS CADASTRAIS:**

|  |                                  |                          |                                   |   |  |
|--|----------------------------------|--------------------------|-----------------------------------|---|--|
| <b>Entidade Proponente:</b><br>Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá |                                  |                          | <b>CNPJ</b><br>13.750.681/0001-57 |   |  |
| <b>Endereço:</b><br>Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana   |                                  |                          |                                   |   |  |
| <b>Cidade</b><br>Americana   | <b>U.F.</b><br>SP                | <b>CEP:</b><br>13478-580 | <b>Telefone</b><br>19 3471-5100   | <b>FAX</b>                                  | <b>Email</b><br>arespcj@arespcj.com.br |
| <b>Conta Corrente</b><br>OP 006 c/c 56-8   | <b>Banco:</b><br>Caixa Econômica |                          | <b>Agência</b><br>0278            | <b>Praça de Pagamento:</b><br>Americana, SP |  |
| <b>Nome do Responsável:</b><br>Jaime Cesar da Cruz   |                                  |                          | <b>CPF:</b><br>111.894.628-69     |   |  |
| <b>C.I./Órgão Expedidor</b><br>20.917.118-2 SSP/SP   | <b>Cargo</b><br>Presidente       |                          | <b>Função</b><br>Presidente       | <b>Matrícula</b>                            |  |
| <b>Endereço:</b><br>Rua Madelena Ferraguti, 95, ap 31 – Vinhedo/SP   |                                  |                          |                                   | <b>CEP:</b><br>13.280-000                   |  |

**II – DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Celebração de Convênio com o Município da Estância Turística de Brotas, tendo por objeto a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do Município, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007.

**III – METAS A SEREM ATINGIDAS:**

- a) dentre as funções institucionais da agência, consta a gestão associada de serviços públicos, através da delegação das competências municipais de regulação econômica e de fiscalização da qualidade dos serviços públicos de saneamento básico do Município, com o acompanhamento do Anuente-Interveniente;
- b) será verificado e acompanhado, por parte do Anuente-Interveniente, o cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, do Município, bem como outras normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, nos termos da Lei federal nº 14.026/2020;
- c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente;
- e) editar Regulamento da prestação de serviços, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007, bem como atendimento a outras normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, nos termos da Lei federal nº 14.026/2020;




- f) exercer a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos, conforme condições previstas na legislação pátria;
- g) proceder análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação, nos termos das normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, nos termos da Lei federal nº 14.026/2020;
- h) decidir sobre a fixação e reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados no Município Convenente;
- i) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) acompanhar o sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA);
- k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor, nos termos das normas de referência a serem editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, nos termos da Lei federal nº 14.026/2020;
- l) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados e contratados pela ARES-PCJ;
- m) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- n) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;
- o) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados, encaminhando cópias ao titular, prestador e vereadores;
- p) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, conforme Anexo I, através de:
  - I) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica em temas regulatórios;
  - II) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e outras práticas operacionais em temas regulatórios;
  - III) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos que sejam destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;
  - IV) apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto ao Município Convenente e ao Anuente-Interveniente, ora prestador desses serviços;
  - V) apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou em mídias eletrônicas, inclusive para divulgação de atividades da ARES-PCJ, do Município e do Interveniente; e
  - VI) apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da ARES-PCJ, do Município e do Interveniente e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.



**IV – ATIVIDADES E OBJETIVOS:**

| <b>ATIVIDADE</b>                          | <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>OBJETIVO</b>                |
|---|--|--------------------------------|
| <b>Fiscalização</b>                       | Atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, visando a eficiência e eficácia da prestação dos serviços  | <b>Manutenção da qualidade</b> |
| <b>Regulação</b>                          | Ações de regulação e de normatização da agência para com o prestador e os referentes entre o prestador e os usuários   | <b>Normatização</b>            |
| <b>Ouvidoria</b>                          | Atividades que englobam as reclamações, sugestões e pedido de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação dos serviços   | <b>Aferição da Prestação</b>   |
| <b>Comunicação</b>                        | Canal entre a Agência, ações realizadas pelo prestador de serviços e o usuário para garantir divulgação das boas práticas de gestão  | <b>Relacionamento</b>          |
| <b>Cursos e treinamentos</b>              | Treinamento específico ou em conjunto, destinado aos municípios conveniados, de cursos relativos à: Regulação Econômica Tarifária, nas áreas de Contabilidade Regulatória e padrões de eficiência e eficácia.            | <b>Capacitação</b>             |
| <b>Apoio Jurídico</b>                     | Ações e procedimentos relativos a todo e qualquer apoio na área jurídica junto ao prestador de serviços que coloque em dúvida a boa qualidade da prestação dos serviços.   | <b>Apoio Jurídico</b>          |
| <b>Apoio Técnico ao Conveniado</b>        | Ações voltadas a repassar ao prestador toda a experiência acumulada pela Agência junto aos demais prestadores associados ou conveniados que venham assegurar a boa prestação dos serviços interna e externamente.        | <b>Difusão</b>                 |
| <b>Apoio Administrativo ao Conveniado</b> | Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública | <b>Orientação</b>              |

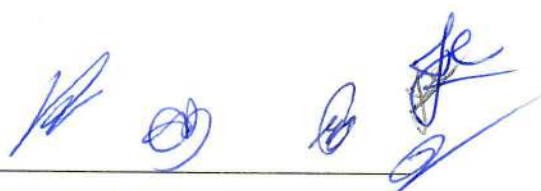




**V – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:**

| FISCALIZAÇÃO  | MÊS |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
|---|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
|   | 1   | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| - diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;  |     |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| - elaborar relatório técnico sobre os sistemas, atribuindo-lhes medidas mitigadoras de curto, médio e longo prazo;  |     |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| - garantir o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento;  |     |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| - garantir a qualidade da água tratada e distribuída própria para o consumo humano de acordo com a portaria 2914 do Ministério da Saúde através de controle laboratorial terceirizado |     |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| - garantir a eficiência e eficácia da prestação dos serviços.   |     |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |

| REGULAÇÃO  | MÊS |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
|--|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
|  | 1   | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| - estabelecer padrões e normas para prestação dos serviços públicos;   |     |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| - definir tarifas e outros preços para equilíbrio econômico do prestador;  |     |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| - apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços públicos de saneamento básico;  |     |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| - implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;  |     |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| - fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico;  |     |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| - acompanhar e avaliar a fixação de critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade de serviços para estabelecer de taxas e tarifas praticadas pelo prestador. |     |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| - acompanhar e participar em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Regulação e Controle Social quando dos reajustes e revisões tarifárias.                         |     |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| - assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica.  |     |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |





| OUVIDORIA   | MÊS |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
|---|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
|   | 1   | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| - prestar auxílio junto ao prestador de serviços na implementação de um canal de comunicação com os usuários, gratuito e de atendimento 24 horas por dia, conforme lei 11.445/2007. |     |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| - atuar junto aos usuários e ao prestador de serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;                             |     |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| - registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela ARES-PCJ;   |     |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| - encaminhar as reclamações ao prestador de serviços de saneamento básico e a Diretoria Técnica da ARES-PCJ para solução do problema e/ou aplicação das sanções cabíveis;           |     |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |

| COMUNICAÇÃO  | MÊS |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
|--|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
|  | 1   | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| - desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos, destinados à mobilização social e da educação e conscientização ambiental, voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente, além do uso racional dos recursos naturais. |     |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| - apoiar e promover campanhas educativas com a publicação de revistas, matérias, estudos e artigos técnicos e informativos sobre regulação.  |     |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| - apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações, os conhecimentos e troca de experiências, entre o município e o prestador de serviços de saneamento.   |     |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |

| CURSOS E TREINAMENTOS (em temas regulatórios)   | MÊS |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
|---|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
|   | 1   | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| - apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico.   |     |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| - apoiar atividades científicas e tecnológicas, celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica. |     |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |

| APOIO JURÍDICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)  | MÊS |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
|---|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
|   | 1   | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| - Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos assuntos de natureza jurídica para os serviços públicos de saneamento básico. |     |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| - Prestar assessoria jurídica através de equipe própria ou de escritório (quando couber).   |     |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |



| APOIO TÉCNICO AO CONVENIADO<br>(em temas regulatórios)   | MÊS |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
|--|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
|  | 1   | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| - apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico.  |     |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| - prestar assessoria técnica através de divulgação de acordos e parcerias nos contratos de Cooperação firmados pela Agência ARES PCJ com outras entidades de regulação nacionais e internacionais.   |     |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| - apoiar e promover respaldo técnico quando da terceirização de serviços, por PPP - Parceria Público-Privada administrativa, nas áreas de concessão de água e esgotamento sanitário (quando couber). |     |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |

| APOIO ADMINISTRATIVO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)  | MÊS |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
|---|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
|   | 1   | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| - apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública. |     |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |

**Observação:** Será encaminhado, anualmente, ao prestador de serviços públicos de água e esgoto, à Prefeitura do Município e à Câmara de Vereadores (individual a cada vereador), Relatório circunstanciado com as atividades desenvolvidas no ano anterior.





**VI – EQUIPE TÉCNICA:**

| <b>NOME</b>                         | <b>FUNÇÃO</b>   |
|-------------------------------------|---|
| Dalto Favero Brochi                 | Diretor Geral   |
| Carlos Roberto Belani Gravina       | Diretor Técnico e Operacional                         |
| Carlos Roberto de Oliveira          | Diretor Administrativo-Financeiro                     |
| Newton Garcia Faustino              | Procurador Jurídico                                   |
| Tiago Alves de Sousa                | Procurador Jurídico                                   |
| Daniel Manzi                        | Coordenador de Fiscalização                           |
| Edilinson Martins de Albuquerque    | Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil     |
| Marcelo Oliveira Bacchi             | Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil     |
| Camilla Ferreira Colli Badini       | Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil     |
| João Mateus Boll Gallas             | Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil     |
| Ludimila Turetta                    | Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Ambiental |
| Thalita Salgado Fagundes            | Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Ambiental |
| Débora Faria Fonseca                | Analista de Fiscalização e Regulação - Biologia       |
| Daniele Bertaco Ramirez             | Analista de Fiscalização e Regulação - Biologia       |
| Lucas Cândido dos Santos            | Coordenador de Contabilidade Regulatória              |
| Geise Renata Zonzini Tapia          | Analista de Fiscalização - Contabilidade              |
| André Rodrigues Felipini            | Analista de Fiscalização - Contabilidade              |
| Rodrigo de Oliveira Taufic          | Analista de Fiscalização – Contabilidade              |
| Paulo de Oliveira Matos Júnior      | Coordenador da Secretaria Geral                       |
| Laís Nonato da Costa                | Assistente Administrativa                             |
| Alex Cintra Pereira                 | Assistente Administrativo                             |
| Diogo Sanches da Silva              | Assistente Administrativo                             |
| Roberto Leandro Riogolin            | Assistente Administrativo                             |
| Débora Cristina Silveira dos Santos | Assistente Administrativa                             |
| Diego Rodrigues Moreno              | Estagiário da Ouvidoria                               |
| Maria Elvira Machado de Lima Kim    | Estagiária da Procuradoria Jurídica                   |
| Gustavo Ribeiro do Vale             | Estagiário do Administrativo                          |
| Isabela Silva Cambhuy               | Estagiária do Administrativo                          |

**VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS (TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO):**

Será repassado mensalmente pela **ANUENTE-INTERVENIENTE à CONVENIADA**, para execução das atividades descritas neste Plano de Trabalho o valor correspondente a **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** de suas Receitas Líquidas Correntes, deduzidas as Receitas Patrimoniais, referente ao exercício anterior.

**VIII – JUSTIFICATIVA:**

O convênio celebrado com o Município da Estância Turística de Brotas, possibilitará delegar as competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, através do presente instrumento cooperativo e com a observância ao Plano de Trabalho.

Americana, 10 de setembro de 2020



**JAIME CESAR DA CRUZ**  
Presidente da ARES-PCJ







**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS  
**ENTIDADE CONVENIADA:** AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ

**OBJETO:** Convênio de Cooperação a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, serviços estes prestados através do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BROTAS – SAAEB, para a AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007.

**ADVOGADO(S)/Nº OAB:** Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Brotas, em 25 de setembro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Nome: **LEANDRO CORRÊA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 180.113.858-36

RG: 25.210.215-0 SSP/SP

Endereço residencial completo: Avenida Rui Barbosa, nº 817 – Centro, CEP: 17380-000, Brotas/SP

E-mail institucional gabinete@brotas.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrovereador@yahoo.com.br

Telefone(s): (14) 99719-4738

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONVENENTE:**

Nome: **LEANDRO CORRÊA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 180.113.858-36

RG: 25.210.215-0 SSP/SP

Endereço residencial completo: Avenida Rui Barbosa, nº 817 – Centro, CEP: 17380-000, Brotas/SP

E-mail institucional gabinete@brotas.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrovereador@yahoo.com.br

Telefone: (14) 99719-4738

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: **JAIME CÉSAR DA CRUZ**

Cargo: Presidente

CPF: 111.894.628-69

RG: 20.917.118-2

Data de Nascimento: 26/06/1968

Endereço residencial completo: Rua Madalena Ferragutti, nº 95, Bloco A, apto 31, Pinheirinho, na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, Cep: 13.280-000

E-mail institucional: jaime@arespcj.com.br

E-mail pessoal: jaime@arespcj.com.br

Telefone(s): (19) 3601-8965

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS/SP

**CNPJ Nº:** 46.362.927/0001-72

**ENTIDADE CONVENIADA:** AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ

**CNPJ Nº:** nº 13.750.681/0001-57

**CONVÊNIO Nº:**

**DATA DA ASSINATURA:** 25/09/2020

**VIGÊNCIA:** 25/09/2025

**OBJETO:** Convênio de Cooperação a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, serviços estes prestados através do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BROTAS – SAAEB, para a AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**LOCAL e DATA:** Brotas, em 25 de setembro de 2020.

**RESPONSÁVEL:** MÁRCIA FERNANDES CHECCO – Administradora de Materiais, Licitações e Contratos.

**E-mail:** licitacao2@brotas.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_